



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5575, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 9º-A na Lei nº 13.999, de 2020:

“Art. 9º-A Fica vedado o oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços financeiros, inclusive seguros prestamistas, no momento de contratação da linha de crédito do Programa criado por esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar práticas aviltantes pelas instituições financeiras contra o consumidor, como a oferta de outros serviços em conjunto com as operações do Pronampe.

Diante da necessidade da adoção de medidas mais contundentes diante das crises sanitária e econômica, solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/21987.31304-60